

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO N° 0072/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES
E TURISMO**

Edital de Chamamento n° 0002/2023

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no município de Arroio Trinta, Edital de Chamamento n° 0002/2023.

Por este Termo de Compromisso, **THIAGO MUNIZ CAIRES**, Brasileiro, Portador do CPF sob n° 022.098.671/18 e RG sob n° 10013885-9, Residente e domiciliado na cidade de Salto Veloso – Santa Catarina, Proponente do Projeto Cultural contemplado. Nome do projeto cultural, denominado “30 vezes nosso povo” no Edital n° 0002/2023, doravante denominado(a) de "Proponente", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é o conjunto de ações previstas no Projeto Cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital de Chamamento n° 0002/2023, da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Objeto proposto no projeto cultural

a) Relação das ações previstas no projeto cultural.

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de chamamento público e demais peças que compõem o Edital n° Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e o Município de Arroio Trinta, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora contemplado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 0002/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DO PROJETO

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes atividades que serão executadas pelo Proponente:

a) **Audiovisual, abordando os temas: Gastronomia, Arquitetura, Religião e outros.**

Produção de curta-metragem no gênero documentário, com duração de no mínimo 30 minutos, com o tema voltado para a colonização de Arroio Trinta-SC. Abordando os seguintes temas: Gastronomia, Arquitetura, Religião e outros.

E Relação das atividades conforme Projeto Cultural apoiado.

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 0002/2023.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será até 12 (doze) meses, a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

4.2. O Proponente deverá entregar até 30 (trinta) dias após a finalização da realização do projeto, o relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto.

4.3. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Arroio Trinta, na conta bancária, nº 8866-8 Agência 5322-8, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, o Município de Arroio Trinta pagará ao Proponente a importância de **R\$ 17.033,15(DEZESSETE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do projeto fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Arroio Trinta ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pelo Município de Arroio Trinta, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Paulo Gustavo, exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão

nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo na execução deste termo de compromisso, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 0002/2023, caberá ao Proponente:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;

c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;

d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;

e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de Arroio Trinta-SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto;

f) submeter-se à fiscalização da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;

g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;

h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 0002/2023;

j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

k) facilitar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;

l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;

m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, a logomarca do Município de Arroio Trinta, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195/2022) no município de Arroio Trinta";

o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;

p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste termo de compromisso.

7.2 A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data

de apresentação da proposta, não implicarão a revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

8.1. Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

- a) solicitar, por intermédio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 0002/2023; e
- e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 002/2023.

9. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, conforme legislação vigente, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, e a legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. O Proponente autoriza a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

- a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior,

desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Município de Arroio Trinta.

11.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Arroio Trinta-SC, na conta nº 8866-8 Agência 5322-8, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DO ACORDO

14.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo, Município de Arroio Trinta e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arroio Trinta, 29/11/2023

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Município de Arroio Trinta

WHELITON LUIZ GODINHO
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo
Município de Arroio Trinta

THIAGO MUNIZ CAIRES
CPF nº 022.098.671/18
PROPONENTE

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.58-72

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: 084.392.529-94